



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 023/2021
(de 09 de fevereiro de 2021)

Termo de Contrato de aquisição de pneus novos para o Município de Rio Fortuna e Fundos, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 001/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Bellenzier Pneus Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019.019-53.

CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.730.129/0016-05, estabelecido na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, nº 184, bairro Brejaru, Palhoça/SC, representado por seu procurador, Sr. Herlon Ricardo Sato, CPF nº 000.407.550-10.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Pneus Novos, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E FUNDOS, até o dia 31/12/2021 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e preços constantes no Quadro a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|------------|--------------|--------------------|-----------------|
| 15 | Pneu 1000.R20 Borrachudo/Misto – Com profundidade mínima de sulco de 20MM e mínimo 16 lonas (Terra/Asfalto) | 08 Unid | Pirelli TG01 | 1.960,00 | 15.680,00 |
| 16 | Pneu 12,5X80X18 G2L2 - Com profundidade mínima de sulco de 25mm e mínimo 10 lonas (Retroescavadeira dianteiro) | 08 Unid | Pirelli PN12 | 1.460,00 | 11.680,00 |
| 20 | Pneu 275/80.R22,5 Liso – Com profundidade mínima de sulco de 18mm e mínimo 16 lonas (Asfalto - ônibus) | 12 Und | Pirelli FG88 | 1.890,00 | 22.680,00 |
| 24 | Pneu 17,5X25 L3E3 - Com profundidade mínima de sulco de 27mm e mínimo 16 lonas (Pá Carregadeira) | 04 Und | Pirelli RM99 | 4.490,00 | 17.960,00 |
| 26 | Pneu 19,5X24 G2L2, Traseiro - Com profundidade mínima de sulco de 25mm e mínimo 12 lonas (Retroescavadeira Traseiro) | 06 Und | Pirelli PN12 | 3.090,00 | 18.540,00 |
| 31 | Pneu 23.1-26 R1 12 lonas (Rolo Compactador) | 02 Und | Pirelli TM85 | 4.300,00 | 8.600,00 |

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 95.140,00** (noventa e cinco mil cento e quarenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), obedecida à ordem cronológica de empenho da(s) Nota(s) Fiscal(is), na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência até 31/12/2021 ou até quando as quantidades adquiridas somarem os valores/quantidades licitados, o que acontecer primeiro. O Local de entrega dos objetos descritos na Cláusula Primeira é a Sede do Município de Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preço, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais, conforme disposto no edital.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2021, discriminados pelos seguintes elementos:

(4) 3.3.90.30.39.00.00.00
(33) 3.3.90.30.39.00.00.00
(83) 3.3.90.30.39.00.00.00
(103) 3.3.90.30.39.00.00.00
(106) 3.3.90.30.39.00.00.00
(156) 3.3.90.30.39.00.00.00
(159) 3.3.90.30.39.00.00.00
(1015) 3.3.90.30.39.00.00.00

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.
- b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”.
- c)** Advertência expressa.
- d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 001/2021, Edital de Pregão nº 001/2021, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 09 de fevereiro de 2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BELLENZIER PNEUS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70